



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 4.206 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

- [Revogada pela lei nº 7.640, de 15-6-1973](#), art. 14.

~~Cria a Caixa Econômica do Estado de Goiás e dá outras providências.~~

VIDE LEIS	
Lei nº 17.916/2012	Dispõe sobre a execução do art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual para o fim de conceder anistia aos ex-empregados da extinta CAIXEGO, nos termos que especifica.
Lei nº 12.433/1994	Autoriza a criação de Quadro Transitório para o fim que especifica.
Lei nº 9.512/1984	Altera o art. 1º da Lei nº 9.099 , de 19 de novembro de 1981.
Lei nº 9.235/1982	Dispõe sobre a elevação do capital da CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS.
Lei nº 9.099/1981	Dispõe sobre a elevação do capital da Caixa Econômica do Estado de Goiás.
Lei nº 8.865/1980	Dispõe sobre elevação do capital da Caixa Econômica do Estado de Goiás.
Lei nº 8.582/1979	Dispõe sobre a elevação do capital da CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS.
Lei nº 8.448/1978	Dispõe sobre a elevação do capital da CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS.
Lei nº 7.880/1974	Dispõe sobre a elevação do capital da Caixa Econômica do Estado de Goiás.
Lei nº 7.640/1973	Autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Caixa Econômica do Estado de Goiás em empresa pública e dá outras providências.
Lei nº 5.164/1964	Modifica a Lei nº 4.206, de 6-11-1962, e dá outras providências. (Vetada parcialmente)
VIDE DECRETOS	
	Dispõe sobre o enquadramento do pessoal-anistiado que especifica.

<u>Decreto nº 8.000/2013</u>	
<u>Decreto nº 2.800/1987</u>	Aprova o Estatuto da Caixa Econômica do Estado de Goiás e dá outras providências.
<u>Decreto nº 2.101/1982</u>	Dispõe sobre a elevação do capital da Caixa Econômica do Estado de Goiás.
<u>Decreto nº 2.004/1981</u>	Dispõe sobre a elevação do capital da Caixa Econômica do Estado de Goiás.
<u>Decreto nº 1.855/1980</u>	Dispõe sobre aumento do capital da Caixa Econômica do Estado de Goiás.
<u>Decreto nº 1.669/1979</u>	Dispõe sobre a elevação do Capital da Caixa Econômica do Estado de Goiás e dá outras providencias.
<u>Decreto nº 499/1975</u>	Introduz alteração ao Estatuto baixado pelo Decreto nº 181, de 6 de setembro de 1973.
<u>Decreto nº 181/1973</u>	Transforma em empresa pública a autarquia Caixa Econômica do Estado de Goiás e dá Outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica criada a Caixa Econômica do Estado de Goiás, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria da Fazenda, com sede e fôro em Goiânia e jurisdição em todo o território Estadual.

Art. 2º Compete à Caixa Econômica do Estado de Goiás, além de outras atribuições que lhe forem definidas em Regulamento, a seguintes:

I—receber em depósito, sob responsabilidade do Governo Estadual as economias populares e reservas de capitais;

II—favorecer aos funcionários públicos estaduais, municipais e da Caixa, com empréstimos em dinheiro, devidamente garantidos e descontáveis em fôlha;

III—efetuar empréstimos sob penhor de joias, pedras preciosas, metais ou coisas;

IV—conceder empréstimos hipotecários, de preferência para aquisição ou construção de casa própria, mediante condições a serem fixadas pelo Regimento Interno;

V—conceder empréstimos aos lavradores e agricultores sob penhor de colheita;

~~VI — conceder financiamento para óbras de evidente interesse público e relacionadas com o bem estar da população, tais como, hospitais, escolas, teatros e praças de esporte;~~

~~VII — financiar obras públicas de caráter reprodutivo;~~

~~VIII — proceder a outros empreendimentos propostos pelo Conselho Administrativo, com aprovação prévia do Governador do Estado.~~

~~Art. 3º A Caixa Econômica do Estado de Goiás será administrada por um Conselho Administrativo, composto de três (3) membros, inclusive o Presidente, nomeados em comissão, pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, especializadas em assuntos de organização e economia.~~

- [Redação dada pela Lei nº 5.164, de 11-8-1964.](#)

~~Art. 3º A Caixa Econômica do Estado de Goiás será dirigida e representada por um Conselho Administrativo, composto de três membros, de livre escolha do Governador do Estado e demissíveis ad nutum.~~

~~§ 1º O mandato dos membros do Conselho Administrativo terá a duração de quatro (4) anos e será sucessivamente renovável, a juízo do Governador do Estado.~~

- [Redação dada pela Lei nº 5.164, de 11-8-1964.](#)

~~§ 1º O Presidente do Conselho Administrativo será escolhido dentre os seus membros, pelo Governador do Estado e terá atribuições definidas no Regulamento da Caixa Econômica do Estado de Goiás.~~

~~§ 2º A Remuneração dos membros do Conselho Administrativo será fixada pelo Governador do Estado.~~

- [Redação dada pela Lei nº 5.164, de 11-8-1964.](#)

~~§ 2º Os Integrantes do Conselho Administrativo terão vantagens remuneratórias fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo.~~

~~§ 3º O Conselho Administrativo se entenderá com o Governador do Estado por intermédio do Secretário da Fazenda.~~

- [Redação dada pela Lei nº 5.164, de 11-8-1964.](#)

~~§ 3º Ao Conselho Administrativo compete: orientar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Caixa Econômica do Estado de Goiás.~~

~~§ 4º Não poderão servir, simultaneamente com os Membros do Conselho Administrativo, parentes até o terceiro grau civil.~~

- [Redação dada pela Lei nº 5.164, de 11-8-1964.](#)

~~§ 4º Aos demais membros do Conselho Administrativo competirão funções de direção de serviço conforme estipular o Regimento Interno.~~

~~§ 5º É defeso aos membros do Conselho Administrativo ter, direta ou indiretamente, negócios com a Caixa Econômica do Estado de Goiás.~~

- [Acrescido pela Lei nº 5.164, de 11-8-1964.](#)

~~§ 6º Ao Conselho Administrativo compete: orientar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Caixa Econômica do Estado de Goiás~~

- [Acrescido pela Lei nº 5.164, de 11-8-1964.](#)

~~§ 7º Aos membros do Conselho Administrativo competirão funções de direção de serviços, conforme estipular o Regimento Interno.~~

- [Acrescido pela Lei nº 5.164, de 11-8-1964.](#)

~~Art. 4º As operações da Caixa Econômica do Estado de Goiás serão distribuídas de acordo com a sua natureza e realizadas nas Carteiras: de Depósito, Hipotecária e de Operações diversas.~~

~~Art. 5º O patrimônio da Caixa Econômica do Estado de Goiás será constituído:~~

~~a) pelos lucros resultantes de sua administração;~~

~~b) pelos auxílios de qualquer modalidade, que lhe forem concedidos pelo Poder Público ou atribuídos por entidades particulares;~~

~~c) por produtos de operações de crédito; e~~

~~d) por rendas eventuais.~~

~~Art. 6º Por decisão do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de Goiás e com aprovação do Chefe do Poder Executivo, poderão ser criadas agências em qualquer cidade do território goiano.~~

~~Art. 7º Aplica-se ao pessoal da Caixa Econômica do Estado de Goiás a legislação trabalhista.~~

~~Parágrafo único – Excluem-se do disposto nesse artigo os funcionários integrantes do Quadro do funcionalismo que servirem transitóriamente na Caixa Econômica do Estado de Goiás.~~

~~Art. 8º O limite dos empréstimos será aprovado pelo Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Administrativo.~~

~~Art. 9º A Caixa Econômica do Estado de Goiás poderá contrair empréstimos com qualquer estabelecimento público ou privado, ficando O Poder Executivo autorizado a oferecer garantia por aval ou qualquer outro meio idôneo.~~

~~Art. 10 O Governador do Estado baixará, dentro de noventa (90) dias, a partir da vigência desta Lei, o regulamento da Caixa Econômica do Estado de Goiás.~~

~~Art. 11 Aplica-se a Caixa Econômica do Estado de Goiás, em caráter subsidiário, a legislação federal regulamentadora de estabelecimento de crédito da mesma natureza.~~

~~Art. 12 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir nêste e nos futuros exercícios, créditos até o montante de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) para as despesas de qualquer natureza necessárias à instalação e funcionamento da Caixa Econômica do Estado de Goiás.~~

~~Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 6 de novembro de 1962, 74º da República.~~

~~MAURO BORGES TEIXEIRA
Governador do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no D.O de 22/11/1962

Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categoria	Organização Administrativa